

REQUERIMENTO
(Do Sr. NELSON MARCHEZAN JUNIOR)

Requer, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.407, de 2016, do Projeto de Lei de Lei nº 4.703, de 2012, oriundo do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.407, de 2016, que "Estende a isenção do Imposto sobre a Renda para proventos auferidos por pessoas portadoras de Fibrose Pulmonar ou Pneumopatias graves" do Projeto de Lei de Lei nº 4.703, de 2012, oriundo do Senado Federal, que altera a legislação do imposto de renda, para inserir o Lúpus entre as doenças cujos portadores são beneficiados com a isenção do IR sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença".

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "*antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua*

apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142". O art. 142, por sua vez, disciplina que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

Em que pese o fato de as duas proposições regularem matéria aparentemente correlata, visto que pretendem isentar do Imposto de Renda portadores de moléstias tidas por seus proponentes como graves, cada uma deve tramitar individualmente, tendo em vista que, o **PL nº 4.407/2016**, que estende a isenção do Imposto sobre a Renda para proventos auferidos por pessoas portadoras de fibrose pulmonar ou pneumopatias graves, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, não trata de assunto correlato, pois é de se notar, que a **Fibrose Pulmonar e as Pneumopatias** são doenças crônicas não infecciosas de causa desconhecida, tais doenças atingem de 10 a 20 pessoas para cada grupo de 100 mil, em frequência de 1,7 homens para cada mulher e é mais comum entre indivíduos entre 55 e 75 anos. Só 5% da moléstia tem origem genética, sendo a maioria classificada como causa desconhecida. A sobrevivência média é de 2,5 a 3,5 anos após o diagnóstico. São mais sujeitos à doença os fumantes, mineradores, criadores de aves e operários de fábricas, segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.

Por outro lado, o **PL 4.703/2012**, insere o **Lúpus** entre as doenças cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença, o que não se confunde, já que o Lúpus se trata de doença inflamatória crônica de origem autoimune, que pode afetar principalmente pele, articulações, rins e cérebro. Doenças autoimunes ocorrem quando o sistema imunológico ataca tecidos saudáveis do corpo por engano, esses mesmos estudos mostram que pessoas com pré-disposição ao Lúpus podem desenvolver a doença ao entrar em contato com algum elemento do meio ambiente capaz de estimular o sistema imunológico a agir de forma errada. O que a ciência ainda não sabe é

quais são todos esses componentes, a Sociedade Brasileira de Reumatologia tem alguns palpites:

- Luz solar: a exposição à luz do sol pode iniciar ou agravar uma inflamação préexistente a desenvolver lúpus
- Medicamentos: lúpus também pode estar relacionado ao uso de determinados antibióticos, medicamentos usados para controlar convulsões e também para pressão alta. Pessoas com sintomas parecidos com os do Lúpus geralmente param de apresentar quando interrompem o uso

Incumbe ao Legislativo reconhecer a importância da matéria e aplicar de modo eficiente a urgência que merece ao caso, e como tal, se faz imprescindível, dentro a discricionariedade que lhe é inerente, determinar a desapensação do PL 4.407/2016, ante as razões e fundamentos acima expostos.

Por esse motivo plausível, por óbvias razões lógicas e legítimas, requer-se a desapensação do Projeto de Lei nº 4.407, de 2016, visto que o mesmo deve ser apreciado separadamente do Projeto de Lei de Lei nº 4.703, de 2012, oriundo do Senado Federal, para dar celeridade à tramitação, haja vista a relevância da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR
PSDB/RS

